

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 14 de março de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 009/2023.

Dispensa de Licitação nº 001/2023.

105
Comissão de Licitação

Assunto: Serviços. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: Programa Dinheiro Direto na Escola – **PDDE - Educação Básica**; Programa Dinheiro Direto na Escola - **PDDE - Estrutura**; Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE - Qualidade**; Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE - Educação Integral**; Programa Estadual de Transporte Escolar – **PETE**; Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – **PNATE**; Programa Nacional de Alimentação Escolar - **PNAE**; e **Programa Brasil Carinhoso**, entre outros.

Nome da Credenciada: Ligia de Almeida Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.730.654-95, RG sob o nº 8.976.897 – SDS/PE.

Valor Contratado: O valor apresentado na proposta de preços é de R\$ **13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a VS^a, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisada para emissão do Parecer na Dispensa de Licitação nº 001/2023, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário de Educação, constante nos autos.

A presente solicitação encontra-se amparada legalmente no que dispõe o **art. 24, inciso II, e art. 23, inciso II, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c **art. 1º, inciso II, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e Lei Federal nº 9.648/98, e alterações posteriores.

Tal solicitação se da em virtude da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, a contratação da pessoa física qualificada para o acompanhamento e execução dos serviços de assessoria para gestão pública educacional é parte integrante na busca da exigência desse novo planejamento estratégico motivado pela existência desse novo cenário legal, voltado para a gestão pública nos últimos tempos.



Governo Municipal de Brejão

O assessoramento e acompanhamento nas prestações de contas, por profissional capacitado e qualificado, garantirá que os atos administrativos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pela legislação e expressarão com fidedignidade todos os atos e fatos administrativos, observando os padrões legais, efetivando a transparência na gestão pública educacional; além de substanciar as tomadas de decisão do gestor, através de produção de informações gerenciais.

A assessoria, por profissional ou empresa capacitada e qualificada, para a elaboração de serviços de prestação de contas da Educação, garantirão a produção de ações com maior eficiência e eficácia, e o cumprimento dos prazos, impostos pela administração, legislação e órgãos fiscalizadores.

Segue em anexo a este, documentações de habilitação e propostas dos referidos credenciados.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação dos referidos profissionais, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL





Governo Municipal de Brejo



PARECER JURÍDICO n. 045/2023

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.

Referência: Processo Licitatório n° 009/2023

Dispensa de Licitação n° 001/2023.

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: Parecer Jurídico acerca da Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação, para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, relativo ao ano de 2022.

Recebemos os procedimentos de dispensa de licitação que objetiva precipuamente à contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, relativo ao ano de 2022, conforme exigência dos órgãos federais e estaduais em vários programas.

Consta nos presentes autos, à solicitação oriunda da Secretaria de Educação deste Município, onde o Secretário informa da necessidade da referida contratação, oportunidade onde apresenta todas suas respectivas justificativas.

No caso em apreço, a Sra. Ligia de Almeida Guimarães, inscrita no CPF/MF sob o n. 104.730.654-95, foi a credenciada para



prestação de serviços aqui em comento, tudo isso após a sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes, ocorrida no último dia 13 de março do corrente ano, tendo como valor apresentado na proposta de preço o importe de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme restou demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços ora contratados está abaixo do valor compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93



(limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei), com atualizações previstas no art.1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº. 9.412/2018.

189
Assinado digitalmente

Outro ponto em destaque na presente contratação direta é que restou comprovado que a proposta foi a mais vantajosa para a administração, conforme cotações de preços anexadas aos autos, estando ainda equivalente ao praticado no mercado.

No tocante à regularidade fiscal da pessoa física contratada, percebe-se que a Comissão de Licitação anexou todas certidões exigidas, bem como Atestado de Capacidade Técnica emitido por outro ente municipal que realizou a contratação para o mesmo objeto que ora se contrata.

Sendo assim, uma vez que foram adotadas todas as providências legais para o caso em concreto e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela adjudicação e homologação do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

FAGNNER
FRANCISCO LOPES
DA
COSTA:03754008420

Assinado de forma digital por
FAGNNER FRANCISCO LOPES
DA COSTA:03754008420
Dados: 2023.04.10 11:24:46
-03'00'

É o parecer, salvo melhor juízo.
Brejão/PE, 14 de Março de 2023.

Fagunner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 14 de março de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 009/2023.

Dispensa de Licitação nº 001/2023.



Assunto: Serviços. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: Programa Dinheiro Direto na Escola – **PDDE - Educação Básica**; Programa Dinheiro Direto na Escola - **PDDE - Estrutura**; Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE - Qualidade**; Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE - Educação Integral**; Programa Estadual de Transporte Escolar – **PETE**; Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – **PNATE**; Programa Nacional de Alimentação Escolar - **PNAE**; e **Programa Brasil Carinhoso**, entre outros.

Nome da Credenciada: Ligia de Almeida Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.730.654-95, RG sob o nº 8.976.897 – SDS/PE.

Valor Contratado: O valor apresentado na proposta de preços é de R\$ **13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a VS^a, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisada para emissão do Parecer na Dispensa de Licitação nº 006/2022, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário de Educação, constante nos autos.

A presente solicitação encontra-se amparada legalmente no que dispõe o **art. 24, inciso II, e art. 23, inciso II, alínea “a”**, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c **art. 1º, inciso II, alínea “a”** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e Lei Federal nº 9.648/98, e alterações posteriores.

Tal solicitação se da em virtude da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, a contratação da pessoa física qualificada para o acompanhamento e execução dos serviços de assessoria para gestão pública educacional é parte integrante na busca da exigência desse novo planejamento estratégico motivado pela existência desse novo cenário legal, voltado para a gestão pública nos últimos tempos.



Governo Municipal de Brejão

O assessoramento e acompanhamento nas prestações de contas, por profissional capacitado e qualificado, garantirá que os atos administrativos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pela legislação e expressarão com fidedignidade todos os atos e fatos administrativos, observando os padrões legais, efetivando a transparência na gestão pública educacional; além de substantiar as tomadas de decisão do gestor, através de produção de informações gerenciais.

A assessoria, por profissional ou empresa capacitada e qualificada, para a elaboração de serviços de prestação de contas da Educação, garantirão a produção de ações com maior eficiência e eficácia, e o cumprimento dos prazos, impostos pela administração, legislação e órgãos fiscalizadores.

Segue em anexo a este, documentações de habilitação e propostas dos referidos credenciados.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação dos referidos profissionais, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL





Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2023

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

REQUERENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

ASSUNTO: Solicitação de Parecer para Adjudicação e Homologação.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema de gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Educação Básica; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Educação Estrutura; Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Qualidade; Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Integral; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola – PNATE; Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e Programa Brasil Carinhoso, entre outros.

DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Consentâneo à análise da documentação apensada ao procedimento licitatório, cabe salientar que o mesmo obedeceu a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, especificamente no art. 24, inciso II, c/c o art. 23, inciso II, alínea “a”, c/c o art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores e alterações posteriores.

Empresa:

Julio Cesar Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Porto nº 025/2023

Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





113
[Handwritten signature]

Governo Municipal de Brejão/PE

LIGIA DE ALMEIDA GUIMARÃES, inscrita no CPF/MF nº 104.730.654-95, RG nº 8.976.897 -SDS/PE, com valor global do objeto em R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

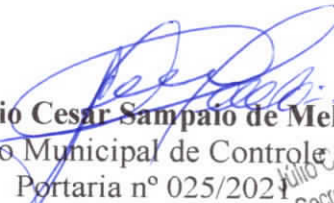
DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **homologação e efetivação da contratação do licitante vencedor**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 14 de março de 2023.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230512115615.pdf>
assinado por: idUser 56